ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 061/2009

INSTITUI O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1°- Fica instituída a parcela indenizatória, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo aos **Agentes Comunitários de Saúde** que desempenham atividades normais da categoria e, no entanto, atendem um número maior de famílias, acima da média estabelecida pela Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1° - Os **Agentes Comunitários de Saúde** a que alude o "caput" do artigo são aqueles vinculados a Secretaria da Saúde, Assistência Social e da Família e que prestarão o serviço extra de credenciamento e visitação na suas áreas de atuação, através de Portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.

§ 2° - O valor da parcela indenizatória não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço.

§ 3° - A parcela indenizatória será paga na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício, no ano, calculada com base na média dos valores recebidos.

§ 4° - O valor da referida parcela não sofrerá qualquer desconto de ordem previdenciária, tendo em vista sua natureza meramente indenizatória.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 123/09
Fls. 22.4.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Presidente,
Dignos Vereadores,

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa melhor aplicação nos salários dos Agentes Comunitários de Saúde do Município, cujas verbas (repasses) mensalmente são recebidas da União e em nada se relacionam ao incentivo anual já apreciado nesta casa através do Projeto de Lei 016/2009, que redundou na Lei nº 2.989, de 30 de janeiro de 2009.

Ocorre que as Agentes Comunitárias, a maioria dos meses, atendem muito mais famílias do que o mínimo estabelecido pela Coordenação do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde). Assim, nada mais justo que estes exponenciais sejam gratificados por mérito e produção.

Assim, o Executivo propõe a criação de uma parcela indenizatória, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo aos Agentes Comunitários de Saúde (algo em torno de R$ 100,00 mensais) para aqueles que desempenham as atividades normais da categoria e, no entanto, atendem um número maior de famílias, acima da média estabelecida pela Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Receberá tal parcela indenizatória o Agente Comunitário de Saúde vinculado a Secretaria da Saúde, Assistência Social e da Família e que prestará o serviço extra de credenciamento e visitação na suas áreas de atuação, através de Portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio.

Importante lembrar que o valor da parcela indenizatória não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço. Da mesma forma, mister deixar claro que o Município somente estará repassando às Agentes um valor a mais, porém, dentro daquilo que a União repassa mensalmente. Caso mingüe tal repasse, imediatamente tal gratificação também será reduzida, suspensa ou cancelada.

Esclarece-se que a parcela indenizatória será paga na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício, no ano, calculada com base na média dos valores recebidos no ano.

Também importante deixar claro que o valor da referida parcela não sofrerá qualquer desconto de ordem previdenciária, tendo em vista sua natureza meramente indenizatória.

Desta forma, objetivando incentivar e reconhecer o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do nosso Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei nestes termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de abril de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal